



**COMISSÃO DISCIPLINAR  
DESPORTIVA  
FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL SETE  
EDITAL DE JULGAMENTO N° 001/2023**



**COPA GAÚCHO 2023**

---

**Erion Prando da Silva, Auditor, no uso de suas atribuições, e de ordem do Dr. Rogério De Souza Dias, Auditor Presidente da Comissão Disciplinar Desportiva, da Federação Gaúcha de Futebol Sete, faz publicar o resultado dos julgamentos dos atletas que foram citados para audiência do dia no dia 21 de março de 2023, às 20:00hs, foram julgados, excepcional e momentaneamente, via eletrônica (videoconferência) das acusações que lhe são imputadas.**

001/23 Partida: 14 de julho X Curitinga, realizada em Porto Alegre, dia 11/03/2023, Copa Gaúcho Série A 2023, categoria principal masculino, Local: Soledade Q2. Denunciado: **Sr. Gilson Unilowski Júnior**, técnico da equipe Curitinga, como incurso nas sanções dos Art. 257, *caput*, (participar de rixa, conflito ou tumulto), §1º, art. 258, §2º, inc. I e II (Assumir qualquer conduta contrária à disciplina e a ética desportiva), Art. 254-A, inc. I, (praticar agressão física contra arbitragem) na forma tentada e Art. 258-B. Invadir local destinado a equipe de arbitragem, ou o local da partida, prova ou equivalente, durante sua realização, inclusive no intervalo regulamentar, todos do CBJD.

**DECISÃO:** Ausente o denunciado e representantes da equipe. Feita a leitura do edital e do competente Relatório da Arbitragem pelo Auditor Presidente Dr. Rogério de Souza Dias. Após a leitura foi dito pelo Auditor Presidente que deixava de abrir a palavra para que o representante da equipe para apresentar as razões defensivas e provas que tivesse ante ausência dos mesmos.

Diversas são as situações que chegam a este TJD acerca da atuação da arbitragem que, diferentemente do previsto no CBJD, agem em desalinho com as determinações da FGF7 e ao arripio da Lei específica da modalidade esportiva, mas nada justifica agressões físicas por discordância da atuação dos mesmos.

Como este TJD se baseia no relatório da arbitragem para a confecção de seu edital de citação e, desta forma, coadunar a conduta disciplinar com os dispositivos previstos no CBJD, tendo aquele documento formal revestimento de fé pública, ao não ser corretamente preenchido com a descrição clara da conduta, identificação dos agentes, tempo de partida e circunstâncias do fato, difícil se torna a correta tipificação da conduta disciplinar e, em efeito sucessivo e lesivo, se dará o julgamento e posterior condenação dos envolvidos. Porém, no presente caso, incontroversa se mostra a conduta disciplinar reprovável tomada pelo técnico da equipe e que deve ser exemplarmente punida e fortemente combatida.

Em que pese eventuais argumentações do ora denunciado, foi esclarecido a todas as equipes por esta presidência que existem agora, após a inscrição do clube junto à FGF7, mecanismos legais próprios para proceder às eventuais reclamações e inconformidades quanto à atuação da equipe de arbitragem não sendo admitidas tais atitudes de ingresso não autorizado em quadra de jogo para questionar ou intimidar os membros da arbitragem.

Ademais o cometimento de agressão por parte do ora denunciado à arbitragem é fato incontroverso com diversas testemunhas presenciais, em depoimentos pessoais tomados por esta corte, se pode corroborar tal argumento. Quanto às faltas disciplinares de xingamentos e postura antidesportiva por parte do técnico, o que deve ser advertido e punido por esta Federação com o mesmo rigor.

Após análise das provas apresentadas, e considerando a vida pregressa do denunciado, tendo em conta que faltas disciplinares desta natureza não podem ser compactuadas pela FGF7, por unanimidade de votos, o técnico da equipe Curitinga foi **CONDENADO** a suspensão pelo prazo de 06 (seis) PARTIDAS OFICIAIS além da suspensão automática. Porém, conforme preconiza o art. 182 do CBJD a pena é cumprida pela metade, ou seja, **FICA SUSPENSO POR 03 (três) PARTIDAS OFICIAIS ALÉM DA SUSPENSÃO AUTOMÁTICA**. Fica habilitado para retorno às partidas oficiais após o cumprimento da presente sentença. A presente decisão se baseia nas provas produzidas.

002/23 Partida: River Alvorada X Atlético Porfiga, realizada em Porto Alegre, dia 12/03/2023, Copa Gaúcho Séria B 2023, categoria principal masculino, Local: Soledade Q 1. Denunciado: **Sr. Josiel Poksy de Oliveira**, técnico da equipe Atlético Porfiga, como incurso nas sanções dos Art. 257, *caput*, (participar de rixa, conflito ou tumulto), §1º, Art. 243-C. (Ameaçar alguém, por palavra, escrito, gestos ou por qualquer outro meio, a causar-lhe mal injusto ou grave) e Art. 258, §2º, inc. I e II (Assumir qualquer conduta contrária à disciplina e a ética desportiva), todos do CBJD.

**DECISÃO:** Ausente o denunciado e representantes da equipe. Feita a leitura do edital e do competente Relatório da Arbitragem pelo Auditor Presidente Dr. Rogério de Souza Dias. Após a leitura foi dito pelo Auditor Presidente que deixava de abrir a palavra para que o representante da equipe para apresentar as razões defensivas e provas que tivesse ante ausência dos mesmos.

Após análise das provas apresentadas, e considerando a vida pregressa do denunciado, tendo em conta que faltas disciplinares desta natureza não podem ser compactuadas pela FGF7, por unanimidade de votos, o técnico da equipe Atlético Portiga foi **CONDENADO** a pena de **ADVERTÊNCIA**, ficando ciente de que situações análogas serão julgadas de forma mais severa futuramente. Fica habilitado para retorno às partidas oficiais após o cumprimento da presente sentença. A presente decisão se baseia nas provas produzidas.

003/23 Partida: River Alvorada X Atlético Porfiga, realizada em Porto Alegre, dia 12/03/2023, Copa Gaúcho Séria B 2023, categoria principal masculino, Local: Soledade Q 1. Denunciado: **Sr. Wesley Fidelis Ribeiro**, atleta da equipe Atlético Porfiga, como incurso nas sanções dos Art. 257, *caput*, (participar de rixa, conflito ou tumulto), §1º, art. 258, §2º, inc. I e II (Assumir qualquer conduta contrária à disciplina e a ética desportiva), Art. 243-C. (Ameaçar alguém, por palavra, escrito, gestos ou por qualquer outro meio, a causar-lhe mal injusto ou grave) e Art. 243-F, §1º (Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto), todos do CBJD.

**DECISÃO:** Ausente o denunciado e representantes da equipe. Feita a leitura do edital e do competente Relatório da Arbitragem pelo Auditor Presidente Dr. Rogério de Souza Dias. Após a leitura foi dito pelo Auditor Presidente que deixava de abrir a palavra para que o representante da equipe para apresentar as razões defensivas e provas que tivesse ante ausência dos mesmos.

Após análise das provas apresentadas, e considerando a vida pregressa do denunciado, tendo em conta que faltas disciplinares desta natureza não podem ser compactuadas pela FGF7, por unanimidade de votos, o atleta da equipe Atlético Portiga foi **CONDENADO** a pena de **ADVERTÊNCIA**, ficando ciente de que situações análogas serão julgadas de forma mais severa futuramente. Fica habilitado para retorno às partidas oficiais após o cumprimento da presente sentença. A presente decisão se baseia nas provas produzidas.

004/23Partida: River Alvorada X Atlético Porfiga, realizada em Porto Alegre, dia 12/03/2023, Copa Gaúcho Séria B 2023, categoria principal masculino, Local: Soledade Q 1. Denunciado: **Sr. Bruno Tomaz**, atleta da equipe Atlético Porfiga, como incurso nas sanções dos Art. 257, *caput*, (participar de rixa, conflito ou tumulto), §1º, e art. 258, §2º, inc. I e II (Assumir qualquer conduta contrária à disciplina e a ética desportiva), Art. 243-C. (Ameaçar alguém, por palavra, escrito, gestos ou por qualquer outro meio, a causar-lhe mal injusto ou grave) e Art. 243-F, §1º (Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto), todos do CBJD.

**DECISÃO:** Ausente o denunciado e representantes da equipe. Feita a leitura do edital e do competente Relatório da Arbitragem pelo Auditor Presidente Dr. Rogério de Souza Dias. Após a leitura foi dito pelo Auditor Presidente que deixava de abrir a palavra para que o representante da equipe para apresentar as razões defensivas e provas que tivesse ante ausência dos mesmos.

Após análise das provas apresentadas, e considerando a vida pregressa do denunciado, tendo em conta que faltas disciplinares desta natureza não podem ser compactuadas pela FGF7, por unanimidade de votos, o atleta da equipe Atlético Portiga foi **CONDENADO** a pena de **ADVERTÊNCIA**, ficando ciente de que situações análogas serão julgadas de forma mais severa futuramente. Fica habilitado para retorno às partidas oficiais após o cumprimento da presente sentença. A presente decisão se baseia nas provas produzidas.

005/23Partida: UTI X Alemanha Sarandi, realizada em Porto Alegre, dia 12/03/2023, Copa Gaúcho 2023, categoria principal masculino (Acesso), Local: Soledade Q 2. Denunciado: **Sr. Andres Montemuro**, atleta da equipe UTI, como incurso nas sanções dos Art. 257, *caput*, (participar de rixa, conflito ou tumulto), §1º, e art. 258, §2º, inc. I e II (Assumir qualquer conduta contrária à disciplina e a ética desportiva), Art. 243-C. (Ameaçar alguém, por palavra, escrito, gestos ou por qualquer outro meio, a causar-lhe mal injusto ou grave), Art. 243-F, §1º (Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto) e Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente) todos do CBJD.

**DECISÃO:** Ausente o denunciado e representantes da equipe. Feita a leitura do edital e do competente Relatório da Arbitragem pelo Auditor Presidente Dr. Rogério de Souza Dias. Após a leitura foi dito pelo Auditor Presidente que deixava de abrir a palavra para que o representante da equipe para apresentar as razões defensivas e provas que tivesse ante ausência dos mesmos.

Ademais o cometimento de agressão por parte do ora denunciado à torcida é fato incontroverso com diversas testemunhas presenciais, em depoimentos pessoais tomados por esta corte, se pode corroborar tal argumento. Quanto às faltas disciplinares de xingamentos e postura antidesportiva por parte do atleta, o que deve ser advertido e punido por esta Federação com o mesmo rigor.

Após análise das provas apresentadas, e considerando a vida pregressa do denunciado, tendo em conta que faltas disciplinares desta natureza não podem ser compactuadas pela FGF7, por unanimidade de votos, o atleta da equipe UTI foi **CONDENADO** a suspensão de 08 (oito) partidas oficiais além da suspensão automática. Porém, conforme preconiza o art. 182 do CBJD a pena é cumprida pela metade, ou seja, **FICA SUSPENSO POR QUATRO PARTIDAS OFICIAIS ALÉM DA SUSPENSÃO AUTOMÁTICA**. Fica habilitado para retorno às partidas oficiais após o cumprimento da presente sentença. A presente decisão se baseia nas provas produzidas.

Intimem-se.

Publique-se.

Porto Alegre, 22 de março de 2023.

Dr. Rogério de Souza Dias.

Auditor Presidente do TJD da FGF7.

Nota: A presente sentença pode ser objeto do competente recurso de Apelação, sendo que o mesmo deve ser reduzido a termo e enviado ao e-mail da Comissão Disciplinar deste TJD ([comissaodisciplinarfgf7@gmail.com](mailto:comissaodisciplinarfgf7@gmail.com)).

De igual sorte, o referido recurso deve ser encaminhado com o comprovante de recolhimento das custas recursais (R\$ 300,00 – PIX – 713.330.100-87). O prazo de publicação do acórdão é de 48 hrs.